



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 138, DE 12 DE JUNHO DE 2000.

**Dispõe sobre permuta de imóveis que
específica, e dá outras providências.**

Alberto Agostinho Cândido, Prefeito do Município de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município, adquirido via processo expropriatório, constante do lote n.º 426 do loteamento denominado Reta do Jacaré, medindo 1.306,00 m² (Hum mil, trezentos e seis metros quadrados), por uma área de terreno de propriedade da Sociedade São Vicente de Paulo – SSVP, medindo 243,80 m² (Duzentos e quarenta e três metros quadrados e oitenta centímetros), situada na Av. Governador Magalhães Pinto, anexa à área da E.M. Tarcisio Campos.

Art. 2º. A área adquirida através da permuta autorizada por esta lei se destinará a instalação de equipamentos da unidade de ensino E.M. Tarcisio Campos.

Art. 3º. Exata lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 12 de junho de 2000.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal